



CONTRATO Nº. 017/2013

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO AJURI E A EMPRESA RAMOS & SANTOS LTDA EPP - CNPJ: 02.441.477/0002-19

PREGÃO Nº 008/2013

OBJETO: CONTRATO DE HOSPEDAGEM PARA REALIZAÇÃO DO PRIMEIRO E DO SEGUNDO ENCONTRO PEDAGÓGICO DE CAPACITAÇÃO DOS DOCENTES DO PROJETO INSTRUIR – CONVÊNIO: INCRA/PRONERA/UFRR/AJURI.

A FUNDAÇÃO AJURI DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA UFRR, portadora do CNPJ nº 05.463.366/0001-10 sediada no Campus do Paricarana na Av. Enê Garcez, nº 2413 sala 2040 do Bloco II - Aeroporto - Boa Vista/RR, representada neste por sua Diretora Executiva Pro Tempore, Sra. **Vanessa da Silva Sá**, brasileira, casada, portadora do RG nº 3103439 – SSP/RR e inscrita no CPF nº 874.111.992-49, doravante denominada “**CONTRATANTE**”, e, de outro lado a Empresa Ramos & Santos Ltda EPP, portadora do CNPJ nº 02.441.477/0002-19, com sede administrativa na Cidade de Boa Vista/RR, à Av: N.S. Consolata, 3447/São Vicente, neste ato representada por João Batista Dos Santos, portador do RG nº 685.451 SSP/DF e inscrito no CPF nº 186.639.401-06, doravante designada simplesmente “**CONTRATADA(O)**” têm entre si justo e avençado e celebram, por força do presente instrumento, decorrente do Pregão Presencial nº008/2013 e da Lei nº 8.666/93, nas seguintes formas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO.

1.1 Constitui objeto da presente licitação para a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de hospedagem com fornecimento de alimentação e espaço adequado para a realização do terceiro e quarto encontro pedagógico de capacitação dos 34 (trinta e quatro) educadores e capacitadores locais no município de Boa Vista-RR no período de 21 a 28 de setembro 2013 e 1º a 08 de fevereiro de 2014, visando ao atendimento da necessidade do projeto INSTRUIR – Convênio: INCRA\PRONERA\UFRR\AJURI, nos termos da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão Presencial nº. 008/2013.

CLÁUSULA SEGUNDA: PRAZO DE VIGÊNCIA.

2.1 O presente Contrato terá prazo de vigência de 01 (um) ano e entrará em vigor a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA: VALOR CONTRATUAL.

3.1 O valor GLOBAL pelos serviços é R\$39.998,00 (trinta e nove mil novecentos e noventa e oito reais) fixos e irrevogáveis.



CLÁUSULA QUARTA: DO PAGAMENTO.

4.1 Os pagamentos serão efetuados mediante depósito em conta corrente da CONTRATADA, em até 05 (cinco) dias úteis após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura e recebimento definitivo do objeto, apresentada a comprovação de manutenção das exigências da habilitação. A nota deverá ser atestada pelo Coordenador do Projeto.

4.2 Não serão concedidos reajuste ou correção monetária do valor do contrato.

4.3 Ficam assegurados o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato na ocorrência de fato superveniente que implique a inviabilidade de sua execução.

4.4 Em caso de irregularidade, o pagamento será suspenso até que sejam sanadas as pendências, sem ônus para o CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA: DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 As despesas decorrentes com a contratação do objeto desta licitação, correrão por conta de todos os projetos que virem a necessitar do objeto licitado no Processo nº 45.541-5.

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DA (O) CONTRATADA (O)

A CONTRATADA obriga-se a executar o objeto contratado rigorosamente de acordo com as exigências do Pregão nº 008/2013 e especificações constantes nos anexos, além de comprometer-se a:

São obrigações do CONTRATADO:

- 1 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato, sem prévia e expressa anuência da coordenação do projeto;
- 2 Assumir inteira responsabilidade pela execução dos serviços contratados e, de acordo com as especificações constantes da proposta e/ou instruções do Edital nº 008/2013 e seus anexos;
- 3 Arcar com todos os ônus necessários à completa execução do serviço, bem como obtenção de licenças em quaisquer órgãos que se fizerem necessárias;
- 4 Fornecer todos os equipamentos e materiais necessários para a execução dos serviços;
- 5 Agir segundo as diretrizes da Administração;
- 6 Responder, civil e penalmente, por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados à coordenação e/ou a terceiros, por seus serviços nos locais de trabalho;
- 7 Dispor para as 34 pessoas, apartamentos com camas e cobertas de cama, ar condicionado, banheiro, frigobar e televisão;
- 8 Servir para as 34 pessoas, as seguintes refeições: Café da manhã, lanche, almoço, lanche e jantar as 34 pessoas;
- 9 Dispor de sala de reunião ou auditório munido de no mínimo 35 cadeiras e mesa;
- 10 Possuir estacionamento próprio.

6.2. Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 8.666/93, são obrigações da CONTRATANTE:

1. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA;
2. Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato;
3. Notificar a CONTRATADA por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
4. Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento;



5. Recusar dos serviços que não estejam de acordo com os termos da proposta apresentada, bem como não atenda ao contido no Edital.

CLÁUSULA SÉTIMA: FISCALIZAÇÃO.

7.1 A entrega dos serviços será fiscalizada e supervisionada pela Coordenação do Projeto, que poderá pedir providências ou recusar dos serviços que não estejam de acordo com os termos da proposta apresentada, bem como que não atendam ao contido no Edital.

CLÁUSULA OITAVA: PENALIDADES.

8.1 Pela inexecução total ou parcial do Contrato ou por fraudar a execução deste, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa da CONTRATADA, aplicar-lhe as seguintes sanções:

I – advertência;

II – multa, a qual deverá observar os seguintes limites máximos:

- a) Multa diária de 0,3% (três décimos por cento), sobre o valor do Contrato, em caso de descumprimento de cláusula contratual, por até 15 (quinze) dias;
- b) Multa diária de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do Contrato, no caso de descumprimento de cláusula contratual superior a 15 (quinze) dias, podendo ocorrer rescisão do contrato por inexecução total, hipótese em que será aplicada a multa prevista abaixo;
- c) Multa diária de 0,67 (sessenta e sete centésimos) do valor do contrato no de descumprimento de cláusula contratual superior a 30 (trinta) dias ou no caso de rescisão do contrato por inexecução total.

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV -declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação da CONTRATADA perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, consoante inciso IV, Art. 87 da Lei nº 8.666/93.

8.2 As penalidades de advertência e multa serão aplicadas de ofício ou por provocação do Coordenador do Projeto;

8.3 As sanções previstas nos incisos I, III e IV poderão ser aplicadas cumulativamente à prevista no inciso II, assegurado o direito de defesa prévia da CONTRATADA no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

8.4 As penalidades contidas nesta Cláusula não impedem a rescisão unilateral do Contrato.

8.5 Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

8.6 Poderão ser suspensas ou atenuadas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na entrega dos serviços for devidamente justificado pela CONTRATADA e desde que aceite pelo CONTRATANTE, que fixará novo prazo, este improrrogável, visando ao cumprimento das obrigações contratuais.

8.7 O valor da multa será descontada de qualquer fatura ou crédito existente no CONTRATANTE em favor da CONTRATADA. Caso a mesma seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente.

8.8 A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela Ajuri e em conta bancária informada por esta.



CLÁUSULA NONA: RESCISÃO.

9.1 A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

9.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

9.3 A rescisão deste contrato poderá ser:

I. determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 05 (cinco) dias corridos; ou

II. amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE; ou

III. judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

9.4 A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA: DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES.

10.1 A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25%(vinte e cinco) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme dispõe o § 6º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. DA PRORROGAÇÃO.

11.1 Havendo necessidade, este contrato poderá ser prorrogado por termo aditivo aos autos, com base no art. 57, II da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO.

12.1 Integram o presente instrumento, como se transcritos estivessem, o Edital da PP.008/2013, com seus anexos, e a proposta da CONTRATADA adjudicada pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DISPOSIÇÕES FINAIS.

13.1 Aplicar-se-á a Lei nº. 8.666/93, com suas posteriores modificações, aos casos omissos do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO FORO.

14.1 É competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, o Foro da Comarca de Boa Vista/RR, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e como prova de assim haverem entre si ajustado e contratado, foi lavrado o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Boa Vista, 09 de setembro de 2013.



Vanessa da Silva Sá
Fundação Ajuri de Apoio a UFRR
CONTRATANTE

João Batista dos Santos
Ramos & Santos LTDA EPP
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

NOME: _____
RG: _____
CPF: _____

NOME: _____
RG: _____
CPF: _____